



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 064-NA, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a ENCIDEC e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Empresa Estadual de Ciência, Tecnológica e Desenvolvimento Econômico-Social, empresa pública com sede em Goiânia, convênio objetivando a implementação do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, visando a construção de um Conjunto Habitacional no município de Formosa, destinado às famílias de baixa renda, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta lei.

Art 2º - Fica, em decorrência, o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual, a celebrar contratos especiais, sob o regime estatutário estabelecido na Lei 143-JP, de 02 de maio de 1.991, para atender a essa necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, não superior a um ano, pessoal necessário ao exercício dos seguintes cargos, ora criados, no quadro de pessoal do município:

- a) - 01(um) Mestre de Obras, com vencimento equivalente a CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros reais);
- b) - 01(um) Encarregado do Canteiro, com vencimento de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais);
- c) - 02(dois) Vigias, com vencimento de CR\$ 5.841,41 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros reais e quarenta e um centavos).



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 064-NA, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.993.

Fl. 02

- Art. 3º - Além das despesas previstas no convênio, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar despesas com a locação das unidades residenciais, o nivelamento do terreno onde serão edificadas, a abertura de cavas para alicerces e com a perfuração do terreno para o assentamento de esteios.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

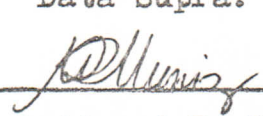
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 23 de setembro de 1.993.


VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data Supra.


Mara Cristina A.R. Muniz

Ag. Administrativo

Fls. 128/v. - Livro 06